



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 1321/02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1208/99, de 23 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1208/99, de 23 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder dependências da "Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada", a UEG - Universidade Estadual de Goiás, para instalação de uma extensão da Unidade Universitária de Quirinópolis-GO em Caçu, sob o regime de "cessão de uso", e, a particulares para instalação de uma cantina, sob o regime de "concessão de uso remunerada".

§ 1º - As dependências a serem cedidas, a UEG - Universidade Estadual de Goiás, constituem-se de 4 (quatro) no bloco 1 (um), para a parte administrativa e 6 (seis) salas no bloco 3 (três) destinadas às salas de aulas, e para instalação da cantina apenas 1 (uma) sala, descritas e caracterizadas no Memorial Descritivo, anexo I, desta lei.

§ 2º - A cessão será formalizada através de termo ou mediante convênio, onde serão definidas as obrigações tanto do cedente como da cessionária, inclusive quanto ao prazo da cessão.

§ 3º - A concessão de uso remunerada obedecerá ao procedimento estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de dezembro de 2002.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal


FÁTIMA MARIA DE FREITAS ANDRADE
Secretária da Administração

Memorial descritivo

Bloco 3,

Composição: 6 salas de aula e 2 unidades sanitárias

Unidade de sala de aula:

8,10 metros de comprimento

6,10 metros de largura

Iluminação Natural:

janelas do tipo basculante

- Medidas: J 1 – 2 metros de largura por 50 centímetros de altura

J 2 – 1 metro e 50 de largura por 1 metro e 10 de largura

- Material: Max Moier

Porta

- Medida:

Largura: 80 centímetros

Altura: 2,10 metros

Material: Madeira.

Bloco 1

Prédio Administrativo

Composição: 4 salas (1 laboratório de informática, 1 biblioteca, 1 sala para professores e 1 sala de psicopedagogia).

Unidade de sala de administrativa:

5,20 metros de comprimento

4,05 metros de largura

Iluminação Natural:

Janela do tipo basculante

sanitários

Unidade de sanitário

- Medidas:

6,10 metros de comprimento

3 metros de largura

- Iluminação Natural:

Janela basculante

- Porta de acesso: madeira

Observação:

Iluminação Artificial em todos os ambientes através de calhas com lâmpadas fluorescentes.